



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **Questionamento da empresa:**

1. O edital em sua página de número 11 deixa dúvida se uma empresa licitante poderá participar para somente um item (somente piso ou somente rodapé) uma vez que traz por duas vezes a expressão "e/ou".

### **Resposta:**

Em resposta ao seu questionamento esclareço que a adjudicação do objeto do Pregão n. 6/2010 é por item, conforme dispõe o subitem 9.3 do edital, logo, será possível o envio de proposta para apenas um dos itens do certame.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, POR ITEM, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal, que determinará a lavratura da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,  
Juliana Felipe Bartras  
Pregoeira